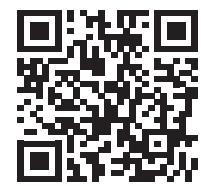




# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



ANO V - EDIÇÃO 269 - 19 de Março de 2021

## Gabinete

### DECRETO Nº 5.625, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

**"Cria e nomeia membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências."**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR,** Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO**, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

**CONSIDERANDO**, que o processo administrativo e sindicância visam proteger o interesse do Município e preservar o erário público, dentre os princípios da legalidade, eficiência, imparcialidade, e moralidade pública administrativa.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Processo Administrativo, entendendo-se aquela no grupo de servidores encarregados de apurar condutas lesivas contra o erário público, praticadas por pessoas físicas e jurídicas, além daquelas que, ilegalmente, atentem contra o Município e a Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Processo Administrativo, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas a aplicar as penalidades, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Ariane da Silva Camargo, RG nº 47.120.015-3 – Presidente;

II - Fábio Luiz Fernandes, RG nº 19.533.652-5 - Secretário;

III - Vânia Regina Barrozo, RG nº 19.894.237-0 - Membro;

IV – Renata de Freitas Santos, RG nº 28.265.368-5 - Membro.

Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, entendendo-se aquela no grupo de servidores encarregados de apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre.

Art. 4º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referida no artigo 3º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas a aplicar as penalidades, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Ariane da Silva Camargo, RG nº 47.120.015-3 – Presidente;

II - Fábio Luiz Fernandes, RG nº 19.533.652-5 - Secretário;

III - Vânia Regina Barrozo, RG nº 19.894.237-0 - Membro;

IV – Renata de Freitas Santos, RG nº 28.265.368-5 - Membro.

Art. 5º Para evitar conflitos de interesse, incompetência ou suspeição, não poderá integrar as Comissões Permanentes referidas nos artigos 1º e 3º deste Decreto, o servidor que fizer parte de Comissão de Licitação ou que, porventura, tenha participado da escolha e contratação de algum acusado ou investigado, além daquele que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar ou, também, que tenha sofrido punição disciplinar, bem como aqueles que forem cônjuges, companheiros ou parentes, de linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o acusado ou investigado, ou, por fim, que tenha interesse no julgamento do processo.

Art. 6º A Comissão Permanente de Processo Administrativo e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo, todavia, ser revogado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo e da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não farão jus a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das

atividades previstas neste Decreto.

Art. 8º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo e da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.

Art. 9º Os membros das comissões formadas e em andamento anteriormente a este Decreto serão substituídos pelos novos membros nomeados, com avocação dos processos anteriores, exceto quando já iniciada a instrução ou, comprovadamente, os processos sofrerem prejuízos ou ainda, a nova formação ser legalmente proibida.

Art. 10 As comissões poderão enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

Art. 11 O processo administrativo, a sindicância e processo administrativo disciplinar observarão, em princípio, o que estiver estipulado neste Decreto e na legislação de processamento administrativo, na lei e estatuto do servidor e em estatutos municipais esparsos e próprio de Secretaria específica, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decretos nº 5.308 de 03 de maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**DECRETO Nº 5.640 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, e dá outras providências.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de COSMÓPOLIS no Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de COSMÓPOLIS e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo  
Titular: Janete da Silva Lopes, RG: 33001569-2;  
Suplente: Valter José Baroni Gonçalves, RG: 10945933-7.

II - Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde  
Titular: Eva de Lourdes Cunha Claro Koenig, RG: 10536967-6;  
Suplente: Gislaine Ramos Rodrigues Simão, RG.: 35637101-3

III - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Titular: Ana Paula Marques Alvarenga, RG: 55098092-1;  
Suplente: Edineide Inácio da Silva Ferreira, RG: 22941697-4.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

**DECRETO Nº 5.655, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao Coronavírus nas repartições públicas no

município, mantém suspensão na rede municipal de ensino e suspende aulas presenciais nas redes estadual e privada do Município e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** que o Governo de São Paulo anunciou a fase emergencial do Plano São Paulo de combate ao coronavírus;

**Considerando** que o município de Cosmópolis, inserido na Região Metropolitana de Campinas, também sofre os efeitos da aceleração da propagação da COVID-19,

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

**D E C R E T A:**

Art. 1º O expediente nas repartições públicas no Município de Cosmópolis, no período compreendido entre os dias 15 de março a 30 de março de 2021, passará a ter atendimento telefônico e demais ferramentas eletrônicas, se for o caso, ao público, permanecendo fechado para atendimento presencial.

§ 1º As Secretarias deverão adotar escala de revezamento, de forma que possibilite o atendimento nos termos do “caput” deste artigo, mantendo o distanciamento e higienização.

§ 2º Excetuam-se dos termos do “caput” deste artigo os servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde Comunitária, Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria de Educação e Secretaria de Saneamento Básico, por prestarem serviços de natureza essencial.

§ 3º Os tributos municipais com vencimento entre 15 e 30 de março de 2021 serão prorrogados até 09 de abril de 2021.

§ 4º Os prazos administrativos ficarão suspensos no período de 15 a 30 de março, voltando a fluir a partir de 05 de abril de 2021.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Estadual e Privada do Município deverão suspender suas atividades presenciais de 15 de março até 30 de março, mantendo apenas a modalidade de ensino remoto.

Parágrafo único. Fica mantida a suspensão das atividades presenciais nas Unidades Escolares Municipais até o dia 26 de abril de 2021, excetuando-se a entrega de atividades escolares impressas para os alunos, bem como o Kit alimentação.

Art. 3º As feiras livres noturnas realizadas de quarta e quinta-feira ficam suspensas no período de 15 de março a 30 de março de 2021.

Parágrafo único. O funcionamento das feiras livres diurnas poderão ocorrer exclusivamente com feirantes de Cosmópolis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE MARÇO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

**LEI Nº 4.178, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precípua mente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE MARÇO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCritos EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste

protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> Assembleia geral e sua forma deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> Eleição e duração do mandato do representante legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA 12<sup>a</sup> Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio.

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admitíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estar estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

### CLÁUSULA 13<sup>a</sup> Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público.

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

### CLÁUSULA 14<sup>a</sup> Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

#### CLÁUSULA 15<sup>a</sup>

**Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral**

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

#### CLÁUSULA 16<sup>a</sup>

**Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio**

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

#### CLÁUSULA 17<sup>a</sup>

**Llicitação compartilhada**

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 18<sup>a</sup>

**Prazo para ratificação e constituição do consórcio**

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

**Cosmópolis, 08 de março de 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal de Cosmópolis SP**

**Lista dos Municípios com manifestação de interesse até 12h do dia 05 de março de 2021:**

1	AC	CRUZEIRO DO SUL	131	CE	ITAPAJÉ
2	AC	RIO BRANCO	132	CE	ITAPIPOCA
3	AL	CAJUEIRO	133	CE	ITAREMA
4	AL	MACEIÓ	134	CE	JAGUARETAMA
5	AL	MINADOR DO NEGRÃO	135	CE	JAGUARIBARA
6	AL	SÃO SEBASTIÃO	136	CE	JAGUARIBE
7	AM	ITACOATIARA	137	CE	JAGUARUANA
8	AM	MANAUS	138	CE	JATI
9	AM	SILVES	139	CE	JIJOCÁ DE JERICOACOARA
10	AP	MACAPÁ	140	CE	JUAZEIRO DO NORTE
11	AP	SANTANA	141	CE	JUCAS
12	AP	SERRA DO NAVIO	142	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA
13	BA	ALAGOINHAS	143	CE	LIMOERO DO NORTE
14	BA	AMARGOSA	144	CE	MADALENA
15	BA	BARRA	145	CE	MARACANAÚ
16	BA	BARREIRAS	146	CE	MARANGUAPE
17	BA	BARROCAS	147	CE	MARCO
18	BA	BELO CAMPO	148	CE	MARTINÓPOLE
19	BA	CACHOEIRA	149	CE	MAURITI
20	BA	CAIRU	150	CE	MERUOCA
21	BA	CAMAMU	151	CE	MILAGRES
22	BA	CAMPÔ ALGÉRE DE LOURDES	152	CE	MILHÃ
23	BA	CANDEIAS	153	CE	MIRAIAMA
24	BA	COCOS	154	CE	MISSÃO VELHA
25	BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	155	CE	MOMBAÇA
26	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	156	CE	MORAÚJO
27	BA	CORAÇÃO DE MARIA	157	CE	MULUNGU
28	BA	CORIBE	158	CE	NOVA OLINDA
29	BA	CORRENTINA	159	CE	NOVA RUSSAS
30	BA	CRISTÓPOLIS	160	CE	NOVO ORIENTE
31	BA	CRUZ DAS ALMAS	161	CE	OCARA
32	BA	ENTRE RIOS	162	CE	ORÓS
33	BA	EUNÁPOLIS	163	CE	PACOTI
34	BA	FEIRA DE SANTANA	164	CE	PALMÁCIA
35	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	165	CE	PARAIPABA
36	BA	GUANambi	166	CE	PARAMOTI
37	BA	IGRAPIÚNA	167	CE	PEDRA BRANCA
38	BA	IRECÊ	168	CE	PEREIRO
39	BA	ITABUNA	169	CE	PIQUET CARNEIRO
40	BA	ITAGIMIRIM	170	CE	PIRES FERREIRA
41	BA	ITARANTIM	171	CE	PORTEIRAS
42	BA	ITUBERÁ	172	CE	POTENGI
43	BA	JACOBINA	173	CE	POTIRETAMA
44	BA	JUAZEIRO	174	CE	QUITERIANÓPOLIS
45	BA	LAPÃO	175	CE	QUIXADÁ
46	BA	LAURO DE FREITAS	176	CE	QUIXEIRE
47	BA	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	177	CE	REDENGÃO
48	BA	MATA DE SÃO JOÃO	178	CE	RERIUTABA
49	BA	MILAGRES	179	CE	RUSSAS
50	BA	MORRO DO CHAPÉU	180	CE	SANTA QUITÉRIA
51	BA	MULUNGU DO MORRO	181	CE	SANTANA DO CARIRI
52	BA	MUTUÍPE	182	CE	SÃO BENEDITO
53	BA	NILO PEÇANHA	183	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
54	BA	PÉ DE SERRA	184	CE	SÃO JOSÉ DO JAGUARIBE
55	BA	PIATÁ	185	CE	SÃO LUIS DO CURU
56	BA	PONTO NOVO	186	CE	SENADOR POMPEU
57	BA	PORTO SEGURO	187	CE	SENADOR SÁ
58	BA	PRESIDENTE DUTRA	188	CE	SOBRAL
59	BA	RIACHO DE SANTANA	189	CE	SOLONÓPOLE
60	BA	SALVADOR	190	CE	TABULEIRO DO NORTE
61	BA	SANTA BÁRBARA	191	CE	TAMBORIL
62	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	192	CE	TARRAFAS
63	BA	SANTANA	193	CE	TAUÁ
64	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	194	CE	TEJUÇUOCÁ
65	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	195	CE	TIANGUÁ
66	BA	SÃO GABRIEL	196	CE	TRAIARI
67	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	197	CE	TURURU
68	BA	SIMÕES FILHO	198	CE	UMIRIM
69	BA	SITIO DO MATO	199	CE	URUBURETAMA
70	BA	TAPEROÁ	200	CE	URUOCA
71	BA	TAPIRAMUTÁ	201	CE	VARJOTA
72	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	202	CE	VÁRZEA ALEGRE
73	BA	TEOFILÂNDIA	203	CE	VIÇOSA DO CEARÁ
74	BA	UBAÍRA	204	CE	ARACRУZ
75	BA	VERA CRUZ	205	ES	IBITIRAMA
76	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	206	ES	ITAPEMIRIM
77	CE	ABAIARA	207	ES	LINHARES
78	CE	ACARAPE	208	ES	SERRA
79	CE	ACARAÚ	209	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
80	CE	ACOPIARA	210	ES	ABADIÂNIA
81	CE	ALCÂNTARAS	211	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
82	CE	ALTO SANTO	212	GO	BURITI ALEGRE
83	CE	AMONTADA	213	GO	BURITI DE GOIÁS
84	CE	ANTONINA DO NORTE	214	GO	CUMARI
85	CE	APIARÉS	215	GO	EDÉIA
86	CE	AQUIRAZ	216	GO	GOIÂNIA
87	CE	ARACATI	217	GO	GOIANIRA
88	CE	ARACOIABA	218	GO	GOIÁS
89	CE	ARATUBA	219	GO	ITABERÁ
90	CE	ASSARÉ	220	GO	ITAPURANGA
91	CE	BARBALHA	221	GO	ITUMBIRÁ
92	CE	BARREIRA	222	GO	I VOLÂNDIA
93	CE	BATURITÉ	223	GO	JATAÍ
94	CE	BEBERIBE	224	GO	MINAÇU
95	CE	BOA VIAGEM	225	GO	NOVA AURORA
96	CE	BREJO SANTO	226	GO	PEROLÂNDIA
97	CE	CAMOCIM	227	GO	RIO QUENTE
98	CE	CAMPOS SALES	228	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS
99	CE	CARIDADE	229	GO	SÃO LUIS DE MONTES BELOS
100	CE	CARIRÉ	230	GO	TRINDADE
101	CE	CATARINA	231	GO	TURVÂNDIA
102	CE	CATUNDA	232	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS
103	CE	CAUCAIA	233	GO	AÇAILÂNDIA
104	CE	CEDRO	234	MA	ALTO PARNAÍBA
105	CE	COREAÚ	235	MA	ALTO PARNÁBA
106	CE	CRATO	236	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
107	CE	CROTÁ	237	MA	BURITICUPU
108	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	238	MA	CIDELÂNDIA
109	CE	FORQUILHA	239	MA	DAVINÓPOLIS
110	CE	FORTALEZA	240	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO
111	CE	FORTIM	241	MA	IMPERATRIZ
112	CE	FRECHEIRINHA	242	MA	ITINGA DO MARANHÃO
113	CE	GENERAL SAMPAIO	243	MA	JOÃO LISBOA
114	CE	GRANJA	244	MA	MONTES ALTOS
115	CE	GRANJEIRO	245	MA	RIBAMAR FIQUENE
116	CE	GROAÍRAS	246	MA	SANTA INÉS
117	CE	GUAIÚBA	247	MA	SANTA RITA
118	CE	GUARAMIRANGA	248	MA	SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
119	CE</td				

285	MG	BRASÍLIA DE MINAS	440	MG	NATERCIA	595	MS	CASSILÂNDIA
286	MG	BRUMADINHO	441	MG	NEPOMUCENO	596	MS	CORGIUNHO
287	MG	BUENO BRANDÃO	442	MG	NOVA ERA	597	MS	COSTA RICA
288	MG	BUENÓPOLIS	443	MG	NOVA LIMA	598	MS	COXIM
289	MG	BURITIZEIRO	444	MG	NOVA PONTE	599	MS	DEODÁPOLIS
290	MG	CACHOEIRA DA PRATA	445	MG	NOVA SERRANA	600	MS	DOURADINA
291	MG	CACHOEIRA DE MINAS	446	MG	NOVA UNIÃO	601	MS	DOURADOS
292	MG	CACHOEIRA DOURADA	447	MG	NOVORIZONTE	602	MS	FIGUEIRÃO
293	MG	CAJURI	448	MG	OLHOS D'ÁGUA	603	MS	IGUATEMI
294	MG	CALDAS	449	MG	OLIVEIRA FORTES	604	MS	JARDIM
295	MG	CAMANDUCAIA	450	MG	ONÇA DE PITANGUI	605	MS	JATEÍ
296	MG	CAMBUI	451	MG	ORATÓRIOS	606	MS	MARACAJU
297	MG	CAMPANHA	452	MG	OURO BRANCO	607	MS	NAVIRAI
298	MG	CAMPO BELO	453	MG	OURO FINO	608	MS	NOVA ALVORADA DO SUL
299	MG	CAMPO DO MEIO	454	MG	PADRE PARAÍSO	609	MS	PARANAÍBA
300	MG	CAMPO FLORIDO	455	MG	PAINERIAS	610	MS	RIBAS DO RIO PARDO
301	MG	CANAÃ	456	MG	PAINS	611	MS	ROCHEDO
302	MG	CAPARAÓ	457	MG	PAIVA			
303	MG	CAPELINHA	458	MG	PARÁ DE MINAS	612	MS	SANTA RITA DO PARDO
304	MG	CAPIM BRANCO	459	MG	PARACATU	613	MS	SELVÍRIA
305	MG	CAPINÓPOLIS	460	MG	PARAGUAÇU	614	MS	SIDROLÂNDIA
306	MG	CARANDAI	461	MG	PARAISÓPOLIS	615	MS	TACURU
307	MG	CARBONITA	462	MG	PARAOPEBA	616	MS	TRÉS LAGOAS
308	MG	CAREACU	463	MG	PASSA TEMPO	617	MS	VICENTINA
309	MG	CARMO DO CAJURU	464	MG	PASSABEM	618	MT	ALTO ARAGUAIA
310	MG	CARMO DO PARANAÍBA	465	MG	PASSA-VINTE	619	MT	BARRA DO GARÇAS
311	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	466	MG	PASSOS	620	MT	BRASNORTE
312	MG	CARNEIRINHO	467	MG	PATIS	621	MT	CÁCERES
313	MG	CARVALHÓPOLIS	468	MG	PATOS DE MINAS	622	MT	CAMPINÁPOLIS
314	MG	CASCALHO RICO	469	MG	PATROCÍNIO	623	MT	CUIABÁ
315	MG	CÁSSIA	470	MG	PAULISTAS	624	MT	DIAMANTINO
316	MG	CATAGUASES				625	MT	NORTELÂNDIA
317	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	471	MG	PEDRA DO ANTA	626	MT	NOVA LACERDA
318	MG	CAXAMBU	472	MG	PEDRA DO INDAÍA	627	MT	NOVA XAVANTINA
319	MG	CENTRALINA	473	MG	PEDRA DOURADA	628	MT	PONTES E LACERDA
320	MG	CHÁCARA	474	MG	PEDRALVA	629	MT	PRIMAVERA DO LESTE
321	MG	CHAPADA DO NORTE	475	MG	PEDRO TEIXEIRA	630	MT	QUERÊNCIA
322	MG	CLÁUDIO	476	MG	PERDIZES	631	MT	SAPEZAL
323	MG	COIMBRA	477	MG	PERDÕES	632	MT	SORRISO
324	MG	COMENDADOR GOMES	478	MG	PIADEDE DO RIO GRANDE	633	PA	ABAETETUBA
325	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	479	MG	PIRACEMA	634	PA	AUGUSTO CORRÉA
326	MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	480	MG	PIRAJUBA	635	PA	BAGRE
327	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	481	MG	PIRANCA	636	PA	BELÉM
328	MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ	482	MG	PIRANGUÇU	637	PA	CASTANHAL
329	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS	483	MG	PIRAPETINGA	638	PA	IGARAPÉ-MIRI
330	MG	CONGONHAL	484	MG	PIRAPORA	639	PA	MARABÁ
331	MG	CONQUISTA	485	MG	PITANGUI	640	PA	MELGAÇO
332	MG	CONSELHEIRO LAFAYETE	486	MG	PIUMHI	641	PA	PARAUAPEBAS
333	MG	CONTAGEM	487	MG	POCO FUNDO	642	PA	SANTARÉM
334	MG	COQUEIRAL	488	MG	POMPÉU	643	PB	ÁGUA BRANCA
335	MG	CORDISLÂNDIA	489	MG	PONTE NOVA	644	PB	ALAGOA NOVA
336	MG	COROMANDEL	490	MG	PONTO DOS VOLANTES	645	PB	ALAGOINHA
337	MG	CORONEL XAVIER CHAVES	491	MG	PORTO FIRME	646	PB	AMPARO
338	MG	CÓRREGO DO BOM JESUS	492	MG	POUZO ALEGRE	647	PB	AREIA DE BARAÚNAS
339	MG	CÓRREGO FUNDU	493	MG	POUZO ALTO	648	PB	AREIAL
340	MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	494	MG	PRATA	649	PB	ASSUNÇÃO
341	MG	CRISTAIAS	495	MG	PRATÁPOLIS	650	PB	BANANEIRAS
342	MG	CRISTIANO OTONI	496	MG	PRESIDENTE JUSCELINO	651	PB	BARRA DE SANTA ROSA
343	MG	CRISTINA	497	MG	PRESIDENTE KUBITSCHKEK	652	PB	BELÉM
344	MG	CRUCILÂNDIA	498	MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	653	PB	BOA VISTA
345	MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	499	MG	RAPOSOS	654	PB	BOM JESUS
346	MG	CURVELO	500	MG	RAUL SOARES	655	PB	BONITO DE SANTA FÉ
347	MG	DELFINÓPOLIS	501	MG	RECREIO	656	PB	BORBOREMA
348	MG	DELTA	502	MG	REDUTO	657	PB	CABACEIRAS
349	MG	DIOGO DE VASCONCELOS	503	MG	RESSAQUINHA	658	PB	CABEDELO
350	MG	DIONÍSIO	504	MG	RIACHINHO			
351	MG	DIVINÉSIA	505	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	659	PB	CACIMBA DE DENTRO
352	MG	DIVINÓPOLIS	506	MG	RIO ACIMA	660	PB	CAJAZEIRAS
353	MG	DOM SILVÉRIO	507	MG	RIO DOCE	661	PB	CAMALAÚ
354	MG	DORES DO TURVO	508	MG	RIO MANSO	662	PB	CAMPINA GRANDE
355	MG	DOURADOUQUARA	509	MG	RIO PARANAÍBA	663	PB	CARAÚBAS
356	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	510	MG	RIO POMBA	664	PB	CASSERENGUE
357	MG	ESMERALDAS	511	MG	RIO PRETO	665	PB	CATÓLÉ DO ROCHA
358	MG	ESPINOSA	512	MG	RUBIM	666	PB	CONCEIÇÃO
359	MG	ESTIVA	513	MG	SABARÁ	667	PB	CONDADO
360	MG	ESTRELA DALVA	514	MG	SABINÓPOLIS	668	PB	CONDE
361	MG	EXTREMA	515	MG	SACRAMENTO	669	PB	CONGO
362	MG	FELÍCIO DOS SANTOS	516	MG	SALINAS	670	PB	COREMAS
363	MG	FELIXLÂNDIA	517	MG	SANTA BÁRBARA	671	PB	COXIXOLA
364	MG	FERROS	518	MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	672	PB	DESTERRO
365	MG	FORMIGA	519	MG	SANTA JULIANA	673	PB	DONA INÉS
366	MG	FRANCISCO SÁ	520	MG	SANTA LUZIA	674	PB	DUAS ESTRADAS
367	MG	FRONTEIRA	521	MG	SANTA RITA DE CALDAS	675	PB	ESPERANÇA
368	MG	FRUTA DE LEITE	522	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	676	PB	FAGUNDES
369	MG	FRUTAL	523	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	677	PB	GUARABIRA
370	MG	GONÇALVES	524	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	678	PB	GURJÃO
371	MG	GRÃO MOGOL	525	MG	SANTA ROSA DA SERRA	679	PB	IGARACY
372	MG	GUANHÃES	526	MG	SANTA VITÓRIA	680	PB	IMACULADA
373	MG	GUARACIABA	527	MG	SANTANA DO DESERTO	681	PB	INGÁ
374	MG	GUARANI	528	MG	SANTANA DO RIACHO	682	PB	JOÃO PESSOA
375	MG	GUARDA-MOR	529	MG	SANTANA DOS MONTES	683	PB	JURIPIRANGA
376	MG	GUIMARÃIA	530	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	684	PB	JURU
377	MG	GURINHATÃ	531	MG	SÃO FRANCISCO DE SALES	685	PB	LAGOA SECA
378	MG	HELIODORA	532	MG	SÃO GERALDO	686	PB	LASTRO
379	MG	IBIRACI	533	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	687	PB	LIVRAMENTO
380	MG	IBITIÚRA DE MINAS	534	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	688	PB	MALTA
381	MG	IGARATINGA	535	MG	SÃO GONÇALO DO PARÁ	689	PB	MARI
382	MG	IJACI	536	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO			

750	PE	BOM CONSELHO	904	PR	CENTENÁRIO DO SUL	1.059	PR	SANTA MARIANA
751	PE	BOM JARDIM	905	PR	CERRO AZUL	1.060	PR	SANTA MÔNICA
752	PE	BONITO	906	PR	CIANORTE	1.061	PR	SANTA TEREZA DO OESTE
753	PE	BREJINHO	907	PR	CIDADE GAÚCHA	1.062	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
754	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	908	PR	CLEVELÂNDIA	1.063	PR	SANTANA DO ITARARÉ
755	PE	BUENOS AIRES	909	PR	COLOMBO	1.064	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
756	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	910	PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	1.065	PR	SÃO CARLOS DO IVAI
757	PE	CABROBÓ	911	PR	CONTENDA	1.066	PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
758	PE	CACHOEIRINHA	912	PR	CORBÉLIA	1.067	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ
759	PE	CAMARAGIBE	913	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	1.068	PR	SÃO JORGE DO IVAÍ
760	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	914	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	1.069	PR	SÃO JORGE D'OESTE
761	PE	CANHOTINHO	915	PR	CORUMBATAÍ DO SUL	1.070	PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
762	PE	CAPOEIRAS	916	PR	CRUZEIRO DO SUL	1.071	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
763	PE	CARNAÍBA	917	PR	CURITIBA	1.072	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ
764	PE	CARUARU	918	PR	DIAMANTE DO NORTE	1.073	PR	SÃO MATEUS DO SUL
765	PE	CASINHAS	919	PR	DIAMANTE DO SUL	1.074	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
766	PE	CONDADO	920	PR	DIAMANTE D'OESTE	1.075	PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ
767	PE	CUSTÓDIA	921	PR	DOUTOR ULYSSES	1.076	PR	SÃO TOMÉ
768	PE	EXU	922	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	1.077	PR	SAUDADE DO IGUAÇU
769	PE	FERREIROS	923	PR	ENTRE RIOS DO OESTE	1.078	PR	SENGÉS
770	PE	FLORES	924	PR	FAROL	1.079	PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
771	PE	FLORESTA	925	PR	FAXINAL	1.080	PR	SERTANEJA
772	PE	GAMELEIRA	926	PR	FAZENDA RIO GRANDE	1.081	PR	
773	PE	GARANHUNS	927	PR	FÉNIX			
774	PE	GLÓRIA DO GOITÁ	928	PR	FERNANDES PINHEIRO	1.082	PR	SERTANÓPOLIS
775	PE	GOIANA	929	PR	FIGUEIRA	1.083	PR	TAMARANA
776	PE	GRANITO	930	PR	FLOR DA SERRA DO SUL	1.084	PR	TEIXEIRA SOARES
777	PE	IATI	931	PR	FLORAI	1.085	PR	TELÊMACO BORBA
778	PE	IGUARACY	932	PR	FLORESTA	1.086	PR	TERRA BOA
779	PE	INGAZERA	933	PR	FLÓRIDA	1.087	PR	TERRA RICA
780	PE	IPOJUCA	934	PR	FORMOSA DO OESTE	1.088	PR	TERRA ROXA
781	PE	ITAÍBA	935	PR	FOZ DO IGUAÇU	1.089	PR	TIBAGI
782	PE	ITAPETIM	936	PR	GENERAL CARNEIRO	1.090	PR	TIJUCAS DO SUL
783	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	937	PR	GOIOERÉ	1.091	PR	TOLEDO
784	PE	JATOBÁ	938	PR	GUAIRA	1.092	PR	TUNAS DO PARANÁ
785	PE	JUPI	939	PR	GUAMIRANGA	1.093	PR	TUNEIRAS DO OESTE
786	PE	LAJEDO	940	PR	GUAPIRAMA	1.094	PR	UBIRATÁ
787	PE	MACAPARANA	941	PR	GUARANIAÇU	1.095	PR	UMUARAMA
788	PE	MACHADOS	942	PR	GUARAPUAVA	1.096	PR	UNIÃO DA VITÓRIA
789	PE	MIRANDIBA	943	PR	GUARQUECABA	1.097	PR	UNIFLOR
790	PE	MORENO	944	PR	GUARATUBA	1.098	PR	URÁI
791	PE	NAZARÉ DA MATA	945	PR	IBAITI	1.099	PR	VENTANIA
792	PE	OLINDA	946	PR	IBEMA	1.100	PR	WENCESLAU BRAZ
793	PE	OROBÓ	947	PR	IGUARAÇU	1.101	RJ	AREAL
794	PE	OROCÓ	948	PR	IGUATU	1.102	RJ	ARRAIAL DO CABO
795	PE	PALMARES	949	PR	IMBAÚ	1.103	RJ	BARRA DO PIRAI
796	PE	PANELAS	950	PR	INÁCIO MARTINS	1.104	RJ	BARRA MANSA
797	PE	PAULISTA	951	PR	INAJÁ	1.105	RJ	CABO FRIO
798	PE	PESQUEIRA	952	PR	INDIANÓPOLIS	1.106	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU
799	PE	PETROLÂNDIA	953	PR	IPIRANGA	1.107	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
800	PE	PETROLINA	954	PR	IRACEMA DO OESTE	1.108	RJ	CANTAGALO
801	PE	POCÃO	955	PR	IRATI	1.109	RJ	CARAPEBUS
802	PE	POMBOS	956	PR	IRETAMA	1.110	RJ	CARDOZO MOREIRA
803	PE	QUIPAPÁ	957	PR	ITAGUAJÉ	1.111	RJ	CASIMIRO DE ABREU
804	PE	QUIXABA	958	PR	ITAMBÉ	1.112	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
805	PE	RECIFE	959	PR	IVAI	1.113	RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU
806	PE	RIACHO DAS ALMAS	960	PR	IVAIOPORÁ	1.114	RJ	CORDEIRO
807	PE	SANTA CRUZ	961	PR	IVATUBA	1.115	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
808	PE	SANTA CRUZ DO CABIBARIBE	962	PR	JACAREZINHO	1.116	RJ	IGUABA GRANDE
809	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	963	PR	JAGUAPITÁ	1.117	RJ	ITALVA
810	PE	SANTA TEREZINHA	964	PR	JAGUARAIÁ	1.118	RJ	JAPERI
811	PE	SÃO BENTO DO UNA	965	PR	JANDAIA DO SUL	1.119	RJ	LAJE DO MURIAÉ
812	PE	SÃO CAITANO	966	PR	JANIÓPOLIS	1.120	RJ	MACAÉ
813	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	967	PR	JAPURÁ	1.121	RJ	MACUCO
814	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	968	PR	JARDIM ALEGRE	1.122	RJ	MARICÁ
815	PE	SÃO VICENTE FERRER	969	PR	JESUITAS	1.123	RJ	MENDES
816	PE	SERRA TALHADA	970	PR	JURANDA	1.124	RJ	MESQUITA
817	PE	SERTÂNIA	971	PR	JUSSARA	1.125	RJ	MIGUEL PEREIRA
818	PE	SURUBIM	972	PR	LAPA	1.126	RJ	NITERÓI
819	PE	TABIRA	973	PR	LIDIANÓPOLIS	1.127	RJ	NOVA FRIBURGO
820	PE	TACARATU	974	PR	LINDOESTE	1.128	RJ	PARAÍBA DO SUL
821	PE	TAMANDARÉ	975	PR	LONDRINA	1.129	RJ	PARATY
822	PE	TORITAMA	976	PR	LUZIANA	1.130	RJ	PATY DO ALFERES
823	PE	TRACUNHAÉM	977	PR	MAMBORÉ	1.131	RJ	PETRÓPOLIS
824	PE	TUPARETAMA	978	PR	MANDAGUAÇU	1.132	RJ	PINHEIRAL
825	PE	VENTUROSA	979	PR	MANDAGUARI	1.133	RJ	PIRAÍ
826	PE	VERDEJANTE	980	PR	MANDIRITUBA	1.134	RJ	PORCIÚNCULA
827	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	981	PR	MANOEL RIBAS	1.135	RJ	QUATIS
828	PI	ÁGUA BRANCA	982	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1.136	RJ	SANTA MARIA MADALENA
829	PI	ANGICAL DO PIAUÍ	983	PR	MARIALVA	1.137	RJ	SÃO FIDÉLIS
830	PI	AVELINO LOPES	984	PR	MARILÂNDIA DO SUL	1.138	RJ	SÃO JOSÉ DA BARRA
831	PI	BATALHA	985	PR	MARINGÁ	1.139	RJ	SÃO JOSÉ DE MERITI
832	PI	BENEDITINOS	986	PR	MARIPA	1.140	RJ	SAPUCAIA
833	PI	BOM JESUS	987	PR	MATELÂNDIA	1.141	RJ	SAQUAREMA
834	PI	CURIMATA	988	PR	MATINHOS	1.142	RJ	SEROPÉDICA
835	PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	989	PR	MATO RICO	1.143	RJ	SILVA JARDIM
836	PI	JOSÉ DE FREITAS	990	PR	MAUÁ DA SERRA	1.144	RJ	TANGUÁ
837	PI	LUÍS CORREIA	991	PR	MEDIANEIRA	1.145	RJ	TERESÓPOLIS
838	PI	MANOEL EMÍDIO	992	PR	MERCEDES	1.146	RJ	TRÊS RIOS
839	PI	MARCOLÂNDIA	993	PR	MIRADOR	1.147	RJ	VALENÇA
840	PI	PICOS	994	PR	MIRASELVA	1.148	RJ	VARRE-SAI
841	PI	PIMENTEIRAS	995	PR	MISSAL	1.149	RJ	VASSOURAS
842	PI	PIRIPIRI	996	PR	MOREIRA SALES	1.150	RJ	VOLTA REDONDA
843	PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	997	PR	MORRETES	1.151	RJ	ALTO DO RODRIGUES
844	PI	SAO JOSÉ DO ARRAIAL	998	PR	MUNHOZ DE MELO	1.152	RJ	APODI

1.214	RS	CRUZALTENSE	1.368	SP	ÁLVARO DE CARVALHO	1.523	SP	JUNDIAÍ
1.215	RS	DOIS IRMÃOS	1.369	SP	AMERICANA	1.524	SP	JUNQUEIRÓPOLIS
1.216	RS	DOM FELICIANO	1.370	SP	AMÉRICO BRASILIENSE	1.525	SP	LAGOINHA
1.217	RS	DOM PEDRITO	1.371	SP	AMPARO	1.526	SP	LAVRINHAS
1.218	RS	ENTRE-IJUIS	1.372	SP	ANGATUBA	1.527	SP	LENÇÓIS PAULISTA
1.219	RS	EREBANGO	1.373	SP	APARECIDA	1.528	SP	LIMEIRA
1.220	RS	ERECHIM	1.374	SP	APIAÍ	1.529	SP	LINDÓIA
1.221	RS	ERVAL GRANDE	1.375	SP	ARAÇATUBA	1.530	SP	LINS
1.222	RS	ESTAÇÃO	1.376	SP	ARAÇOIABA DA SERRA	1.531	SP	LORENA
			1.377	SP	ARAMINA	1.532	SP	LOUVEIRA
1.223	RS	ESTÂNCIA VELHA	1.378	SP	ARANDU	1.533	SP	LUCIÁNÓPOLIS
1.224	RS	ESTEIO	1.379	SP	ARAPEÍ	1.534	SP	LUIS ANTÔNIO
1.225	RS	ESTRELA	1.380	SP	ARARAQUARA	1.535	SP	MACATUBA
1.226	RS	ESTRELA VELHA	1.381	SP	ARARAS	1.536	SP	MARAPOAMA
1.227	RS	FARROUPILHA	1.382	SP	ARCO-IRIS	1.537	SP	MARILIA
1.228	RS	FAXINALZINHO	1.383	SP	AREALVA	1.538	SP	MATÃO
1.229	RS	FLORES DA CUNHA	1.384	SP	AREIAS	1.539	SP	MENDONÇA
1.230	RS	FLORIANO PEIXOTO	1.385	SP	AREIÓPOLIS	1.540	SP	MERIDIANO
1.231	RS	GAURAMA	1.386	SP	ARIRANHA	1.541	SP	MIGUELÓPOLIS
1.232	RS	GENERAL CÂMARA	1.387	SP	ARTUR NOGUEIRA	1.542	SP	MINEIROS DO TIETÊ
1.233	RS	GETÚLIO VARGAS	1.388	SP	ARUJÁ	1.543	SP	MIRA ESTRELA
1.234	RS	GRAMADO	1.389	SP	ATIBAIÁ	1.544	SP	MIRASSOL
1.235	RS	GUAIÁBA	1.390	SP	AVANHANDAVA	1.545	SP	MOCOCA
1.236	RS	IGREJINHA	1.391	SP	BALBINOS	1.546	SP	MOGI GUAÇU
1.237	RS	IJUI	1.392	SP	BÁLSAMO	1.547	SP	MOGI MIRIM
1.238	RS	IMBÉ	1.393	SP	BANANAL	1.548	SP	MONGAGUÁ
1.239	RS	IPIRANGA DO SUL	1.394	SP	BARÃO DE ANTONINA	1.549	SP	MONTE ALTO
1.240	RS	ITACURUBI	1.395	SP	BARBOSA	1.550	SP	MONTE CASTELO
1.241	RS	ITATI	1.396	SP	BARIRI	1.551	SP	MONTEIRO LOBATO
1.242	RS	ITATIBA DO SUL	1.397	SP	BARRA BONITA			
1.243	RS	IVOTI	1.398	SP	BARRETOS	1.552	SP	MORRO AGUDO
1.244	RS	JACUTINGA	1.399	SP	BASTOS	1.553	SP	MOTUCA
1.245	RS	JAGUARI	1.400	SP	BAURU	1.554	SP	NARANDIBA
1.246	RS	JÓIA	1.401	SP	BEBEDOURO	1.555	SP	NATIVIDADE DA SERRA
1.247	RS	LAJEADO	1.402	SP	BENTO DE ABREU	1.556	SP	NOVA CAMPINA
1.248	RS	LAVRAS DO SUL	1.403	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	1.557	SP	NOVA EUROPA
1.249	RS	LINDOLFO COLLOR	1.404	SP	BOCAINA	1.558	SP	NOVA GRANADA
1.250	RS	MAÇAMBARÁ	1.405	SP	BOFETE	1.559	SP	NOVA GUATAPORANGA
1.251	RS	MAQUINÉ	1.406	SP	BOITUVA	1.560	SP	NOVA ODESSA
1.252	RS	MARAU	1.407	SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	1.561	SP	NOVO HORIZONTE
1.253	RS	MARCELINO RAMOS	1.408	SP	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	1.562	SP	NUPORANGA
1.254	RS	MARIANO MORO	1.409	SP	BORACÉIA	1.563	SP	ÓLEO
1.255	RS	MATA	1.410	SP	BOREBI	1.564	SP	OLÍMPIA
1.256	RS	MATO QUEIMADO				1.565	SP	ORINDIÚVA
1.257	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	1.411	SP	BOTUCATU	1.566	SP	ORLÂNDIA
1.258	RS	MONTENEGRO	1.412	SP	BRAGANÇA PAULISTA	1.567	SP	OSASCO
1.259	RS	MORRO REUTER	1.413	SP	BRODOWSKI	1.568	SP	OSCAR BRESSANE
1.260	RS	MOSTARDAS	1.414	SP	BROTAS	1.569	SP	OURINHOS
1.261	RS	MUITOS CAPÕES	1.415	SP	BURI	1.570	SP	OURO VERDE
1.262	RS	NICOLAU VERGUEIRO	1.416	SP	BURITAMA	1.571	SP	PACAEAMBU
1.263	RS	NOVA BOA VISTA	1.417	SP	BURITIZAL	1.572	SP	PALESTINA
1.264	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	1.418	SP	CABREÚVA	1.573	SP	PALMITAL
1.265	RS	NOVA HARTZ	1.419	SP	CAÇAPAVA	1.574	SP	PANORAMA
1.266	RS	NOVA PÁDUA	1.420	SP	CACHOEIRA PAULISTA	1.575	SP	PARAIBUNA
1.267	RS	NOVA PETRÓPOLIS	1.421	SP	CACONDE	1.576	SP	PARAÍSO
1.268	RS	NOVO HAMBURGO	1.422	SP	CAFELÂNDIA	1.577	SP	PARANAPANEMA
1.269	RS	PAROBÉ	1.423	SP	CAIABU	1.578	SP	PARANAPUÁ
			1.424	SP	CAJAMAR	1.579	SP	PARDINHO
1.270	RS	PASSO FUNDO	1.425	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	1.580	SP	PATROCINIO PAULISTA
1.271	RS	PAULO BENTO	1.426	SP	CAMPINAS	1.581	SP	PAULÍNIA
1.272	RS	PAVERAMA	1.427	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	1.582	SP	PAULISTÂNIA
1.273	RS	PELOTAS	1.428	SP	CANAS	1.583	SP	PEDERNEIRAS
1.274	RS	PICADA CAFÉ	1.429	SP	CAPÃO BONITO	1.584	SP	PEDREGULHO
1.275	RS	PINHAL DA SERRA	1.430	SP	CAPELA DO ALTO	1.585	SP	PEDREIRA
1.276	RS	PINHEIRO MACHADO	1.431	SP	CAPIVARI	1.586	SP	PEREIRAS
1.277	RS	PONTE PRETA	1.432	SP	CARAGUATATUBA	1.587	SP	PERUÍBE
1.278	RS	PORTÃO	1.433	SP	CARAPICUIBA	1.588	SP	PINDAMONHANGABA
1.279	RS	PORTO ALEGRE	1.434	SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS	1.589	SP	PIQUEROBI
1.280	RS	PRESIDENTE LUCENA	1.435	SP	CATANDUVA	1.590	SP	PIQUETE
1.281	RS	PROTÁSIO ALVES	1.436	SP	CHARQUEADA	1.591	SP	PIRACAJA
1.282	RS	QUATRO IRMÃOS	1.437	SP	CHAVANTES	1.592	SP	PIRACICABA
1.283	RS	RIO GRANDE	1.438	SP	COLINA	1.593	SP	PIRAPOZINHO
1.284	RS	RIOZINHO	1.439	SP	COLÔMBIA	1.594	SP	PIRASSUNUNGA
1.285	RS	ROLADOR	1.440	SP	CONchal	1.595	SP	PIRATININGA
1.286	RS	ROLANTE	1.441	SP	CONCHAS	1.596	SP	PITANGUEIRAS
1.287	RS	SALTO DO JACUÍ	1.442	SP	CORDEIRÓPOLIS	1.597	SP	PLANALTO
1.288	RS	SANTA MARIA	1.443	SP	CORONEL MACEDO	1.598	SP	PLATINA
1.289	RS	SANTA MARIA DO HERVAL	1.444	SP	COSMÓPOLIS			
1.290	RS	SANTA ROSA	1.445	SP	COTIA	1.599	SP	PONTAL
1.291	RS	SANTANA DA BOA VISTA	1.446	SP	CRAVINHOS	1.600	SP	PONTES GESTAL
1.292	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	1.447	SP	CRISTais PAULISTA	1.601	SP	POTIM
1.293	RS	SANTO ÂNGELO	1.448	SP	CRUZEIRO	1.602	SP	PRADÓPOLIS
1.294	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1.449	SP	CUBATÃO	1.603	SP	PRAIA GRANDE
1.295	RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	1.450	SP	CUNHA	1.604	SP	PRESIDENTE ALVES
1.296	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1.451	SP	DESCALVADO	1.605	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO
1.297	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1.452	SP	DIADEMA	1.606	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
1.298	RS	SÃO JERÔNIMO	1.453	SP	DIVINOLÂNDIA	1.607	SP	PROMISSÃO
1.299	RS	SÃO JOSÉ DO HORTÉNCI	1.454	SP	DOIS CÓRREGOS	1.608	SP	SANTO ANTONIO
1.300	RS	SÃO LEOPOLDO	1.455	SP	DOURADO	1.609	SP	QUATÁ
1.301	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1.456	SP	DRACENA	1.610	SP	QUEIROZ
1.302	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1.457	SP	DUARTINA	1.611	SP	QUELUZ
1.303	RS	SÃO SEPÉ		</				

1.678	SP	TATUÍ
1.679	SP	TAUBATÉ
1.680	SP	TIMBURI
1.681	SP	TORRINHA
1.682	SP	TRABIJU
1.683	SP	TREMÉMBÉ
1.684	SP	TUPÁ
1.685	SP	TUPI PAULISTA
1.686	SP	TURIÚBA
1.687	SP	UBATUBA
1.688	SP	UBIRAJARA
1.689	SP	UCHOA
1.690	SP	URÂNIA
1.691	SP	VARGEM
1.692	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
1.693	SP	VERA CRUZ
1.694	SP	VINHEDO
1.695	SP	VOTORANTIM
1.696	SP	VOTUPORANGA
1.697	SP	ZACARIAS
1.698	TO	ARAGUAÍNA
1.699	TO	LIZARDA
1.700	TO	NOVA OLINDA
1.701	TO	PALMAS
1.702	TO	PARANÁ
1.703	TO	TOCANTÍNIA

PORTEIRA Nº 10.353, DE 09 DE MARÇO DE 2021.  
Designa e credencia a equipe do Serviço de Vigilância Sanitária no município de Cosmópolis – SP, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.377, de 25 de março de 1.999 e os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º do Decreto nº 3.113, de 19 de abril de 1999,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

Rogerio Pissarra Scatena - RG 14.833.477 - Registro Municipal 4949-2 - Nível Superior - Farmacêutico - CRF 14537 - Coordenador da Visa

Andréia Karina Vákula - RG 27.289.053-4 - Registro Municipal 7810-7 - Nível Médio - Agente de Combate às Endemias - Agente Fiscal

Edimar Lopes de Almeida - RG 24.134.613-7 - Registro Municipal 4959-0 - Nível Médio - Supervisor de Combate às Endemias - Agente Fiscal

Luís César Andrade - RG 15.311.898 - Registro Municipal 6774-1 - Nível Superior - Biólogo - CRB 10441-01 - Agente Fiscal

Luiz Antonio Buzolin Rossi - RG 10.305.416 - Registro Municipal 4226-9 - Nível Superior - Engenheiro Agrônomo - CREA 0601306360 - Agente Fiscal

Marlene Esteter Serrano - RG 9.064.453-0 - Registro Municipal - 7170-6 - Nível Superior - Engenheira Civil - CREA 5060394252 - Agente Fiscal

Sidnei de Queiroz - RG 12.434.056 - Registro Municipal - 4223-4 - Nível Superior - Médico Veterinário - CRMV-SP 4108 - Agente Fiscal

Vanessa Cristiani de Paula - RG. 40.983.703-9 - Registro Municipal - 6901-9 - Nível Médio - Técnica em Nutrição - CRN 106793 - Agente Fiscal

Art. 2º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter uso controlado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.101, de 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO V EDIÇÃO 256 de sexta-feira, 29 de janeiro de 2021, página 2, referente ao DECRETO Nº 5.625, DE 15 DE JANEIRO DE 2021, REPUBLICA-SE O MESMO NA INTEGRA por ter saído incorreto.

Cosmópolis, 18 de março de 2021.  
Nelson Aparecido Cunha - Setor de Expediente

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO V EDIÇÃO 258 de sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021, página 1, referente ao DECRETO Nº 5.640, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, REPUBLICA-SE O MESMO NA INTEGRA por ter saído incorreto.

Cosmópolis, 18 de março de 2021.  
Nelson Aparecido Cunha - Setor de Expediente

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO V EDIÇÃO 268 de sexta-feira, 12 de março de 2021, página 1, referente ao DECRETO Nº 5.655, DE 12 DE MARÇO DE 2021, REPUBLICA-SE O MESMO NA INTEGRA por ter saído incorreto.

Cosmópolis, 18 de março de 2021.  
Nelson Aparecido Cunha - Setor de Expediente

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO V EDIÇÃO 268 de sexta-feira, 12 de março de 2021, página 1, referente ao DECRETO Nº 5.655, DE 12 DE MARÇO DE 2021, REPUBLICA-SE O MESMO NA INTEGRA por ter saído incorreto.

Cosmópolis, 18 de março de 2021.  
Nelson Aparecido Cunha - Setor de Expediente

## Secretaria de Segurança e Trânsito

### SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES(JARI)

## RESULTADO DE RECURSO

Cosmópolis, 17 março 2021

PROTOCOLO	DATA	RESULTADO
J-00005/2021	25/02/2021	INDEFERIDO

### **SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO** **RECURSO DE DEFESA PREVIA**

Cosmópolis, 11 de março 2021

PROTOCOLO	DATA	RESULTADO
D-000002/2021	08/03/2021	INDEFERIDO

### **Secretário de Segurança Pública e Trânsito** **SESÃ FONTANA**

### **SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO** **RECURSO DE DEFESA PREVIA**

Cosmópolis, 11 de março 2021

PROTOCOLO	DATA	RESULTADO
D-000003/2021	15/03/2021	INDEFERIDO

### **Secretário de Segurança Pública e Trânsito** **SESÃ FONTANA**

## Saúde Comunitária

### **1.Comunicado de DEFERIMENTO** **referente à:**

Protocolo: 2576/2021 Data de Protocolo:  
03/03/2021

Razão Social: CÍRCULO DE AMIGOS DO

MENINO PATRULHEIRO

CNPJ/CPF: 44.729.630/0001-77

Assunto: Cancelamento da Licença

Sanitária

Deferido em: 10/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de  
Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

### **2.Comunicado de DEFERIMENTO** **referente à:**

Protocolo: 2631/2021 Data de Protocolo:

03/03/2021

Razão Social: SILVIA SATO

CNPJ/CPF: 02858905657

Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido em:10/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de  
Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

### **3.Comunicado de DEFERIMENTO** **referente à:**

Protocolo: 2633/2021 Data de Protocolo:  
03/03/2021

Razão Social: SILVIA SATO

CNPJ/CPF: 02858905657

Assunto: Renovação de Licença Sanitária

Deferido em: 10/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de  
Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico**  
**Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

### **4.Comunicado de DEFERIMENTO** **referente à:**

Protocolo: 2483/2021 Data de Protocolo:  
01/03/2021

Razão Social: PIZZARIA BIG BOCA

COSMOPOLIS LTDA

CNPJ/CPF: 39.256.578/0001-49

Assunto: Licença Sanitária Inicial

Deferido em: 11/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de  
Março de 2021**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico**  
**Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

### **5.Comunicado de DEFERIMENTO** **referente à:**

Protocolo: 2764/2021 Data de Protocolo:

05/03/2021

Razão Social: RAMOS E POLITTI

COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MILK

SHAKES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.636.974/0001-05

Assunto: Renovação de Licença Sanitária

Deferido em: 11/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de  
Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

### **6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 2860/2021 Data de Protocolo:  
09/03/2021  
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL  
DE COSMÓPOLIS  
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52  
Assunto: Alteração de Responsabilidade  
Legal  
Deferido em: 12/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 2861/2021 Data de Protocolo:  
09/03/2021  
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL  
DE COSMÓPOLIS  
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido em: 12/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**8.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 2430/2021 Data de Protocolo:  
26/02/2021  
Razão Social: VERA LUCIA NAGAMINE  
SOUZA  
CNPJ/CPF: 01890712817  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido em: 10/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**9.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 1726/2021 Data de Protocolo:  
12/02/2021  
Razão Social: FERNANDA ZERBINATTI  
DE LIMA - ME  
CNPJ/CPF: 29.521.359/0001-96  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido em: 10/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**10.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 2469/2021 Data de Protocolo:  
01/03/2021  
Razão Social: SUFER COMERCIAL DE  
PEIXES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.947.275/0001-90  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido em: 10/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico**  
**Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**11.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 1336/2021 Data de Protocolo:  
05/02/2021  
Razão Social: CENTRO MÉDICO INT. DE  
ARTUR NOGUEIRA E COSMÓPOLIS S/S  
LTDA CNPJ/CPF: 58.380.429/0002-12  
Assunto: Renovação de Licença  
Sanitária  
Deferido em: 10/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**12.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 1337/2021 Data de Protocolo:  
05/02/2021  
Razão Social: SAUDE PRIME SERVICOS  
MEDICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 34.430.279/0001-65  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido em: 10/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**13.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 13308/2020 Data de Protocolo:  
26/11/2020  
Razão Social: ASTROMILK SORVETERIA  
LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.143.705/0001-70

Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido: 11/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**14.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 2815/2021 Data de Protocolo:  
08/03/2021  
Razão Social: TALITA E RAFAEL  
EMPREENDIMENTOS ODONTOLOGICOS  
LTDA CNPJ/CPF: 39.512.761/0001-68  
Assunto: Licença de Funcionamento Inicial  
Deferido em: 12/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**15.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 2248/2021 Data de Protocolo:  
24/02/2021

Razão Social: TALITA E RAFAEL  
EMPREENDIMENTOS ODONTOLOGICOS  
LTDA CNPJ/CPF: 39.512.761/0001-68  
Assunto: Licença de Funcionamento Inicial  
Deferido em: 12/03/2021

**COSMOPOLIS, Segunda-feira, 15 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**16.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 870/2021 Data de Protocolo:  
27/01/2021  
Razão Social: GLOBE QUÍMICA S.A.  
CNPJ/CPF: 03.198.606/0001-71  
Assunto: Alteração de Responsabilidade  
Legal  
Deferido em: 16/03/2021

**COSMOPOLIS, Terça-feira, 17 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**17.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 872/2021 Data de Protocolo: 27/01/2021  
Razão Social: GLOBE QUÍMICA S.A.  
CNPJ/CPF: 03.198.606/0001-71  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido em: 16/03/2021

**COSMOPOLIS, Terça-feira, 17 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**18.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 1032/2021 Data de Protocolo: 29/01/2021  
Razão Social: ECADIL INDÚSTRIA QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
CNPJ/CPF: 47.902.424/0001-05  
Assunto: Laudo Técnico de Avaliação - LTA  
Deferido em: 15/03/2021

**COSMOPOLIS, Terça-feira, 17 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena**

Coordenador – Farmacêutico Bioquímico

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**19.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 11421/2020 Data de Protocolo: 09/10/2020  
Razão Social: ECADIL INDÚSTRIA QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
CNPJ/CPF: 47.902.424/0001-05  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido em: 17/03/2021

**COSMOPOLIS, Terça-feira, 17 de Março de 2021.**

**Rogerio Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**Secretaria de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico nº 018/2021 foi homologado e adjudicado a empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Prod. Hosp. Ltda., referente ao registro de preços para aquisição de lanceta descartável e tiras reagentes incluindo aparelhos em regime de comodato.

**Cosmópolis, 16 de março de 2021  
José Carlos Agnello – Secretário Municipal de Administração**

## ANEXO V

## TABELA SALARIAL DO “QUADRO PERMANENTE”

MAIO DE 2019 – VALORES EM REAIS – R\$

REF.	CARGOS	PADRÃO					
		01	02	03	04	05	06
A	Auxiliar de Serviços I, Musico e Servente.	1.266,42	1.277,91	1.304,86	1.332,48	1.360,79	1.389,81
B	Auxiliar de Serviços II, Cozinheira e Jardineiro I.	1.266,42	1.283,30	1.310,39	1.338,15	1.366,60	1.395,76
C	Auxiliar de Oficina, Inspetor(a) de Alunos e Jardineiro II.	1.266,42	1.288,74	1.315,96	1.343,85	1.372,45	1.401,76
D	Agente Redutor de Danos, Auxiliar de Serviços III e Repcionista.	1.267,48	1.294,17	1.321,52	1.349,56	1.378,30	1.407,76
E	Agente Cultural, Agente Fiscal I, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Biblioteca, Desenhista I, Jardineiro III, Oficial de Manutenção I e Telefonista.	1.326,45	1.354,61	1.383,48	1.413,07	1.443,40	1.474,49
F	Agente Fiscal II, Agente Fiscal de Transportes I, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional, Carpinteiro I, Cuidador Infantil, Encanador, Eletricista I, Oficial de Manutenção II, Pedreiro I, Pintor I, Pajem e Padeiro.	1.412,20	1.442,51	1.473,57	1.505,41	1.538,05	1.571,50
G	Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento I, Agente de Vigilância, Agente de Trânsito e Transporte, Auxiliar Administrativo III, Guarda Municipal I, Guarda Municipal II, Guarda Patrimonial, Motorista, Motorista Escolar, Operador de ETA e ETE, Regente Musical, Tratador de Água I, Tratador de Água II e Vigilante Escolar.	1.510,70	1.543,47	1.577,06	1.611,49	1.646,78	1.682,95
H	Agente Administrativo I, Agente Fiscal Tributário I, Agente Fiscal de Transportes II, Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento II, Eletricista II, Encanador II, Mecânico de Manutenção I, Operador de Maquinas, Oficial de Manutenção III, Operador de Maquinas Retro Escavadeira, Pintor II, Pedreiro II, Secretário (a) de Escola e Supervisor de Combate às Endemias, Tratorista, Técnico de Contabilidade I.	1.623,54	1.659,13	1.695,61	1.733,00	1.771,33	1.810,61
I	Agente Administrativo II, Agente Funerário I, Agente Fiscal Tributário II, Agente Fiscal em Técnico de Nutrição, Caixa, Desenhista II, Mecânico de Manutenção II, Operador de Som, Programador de Sistemas I, Técnico em Farmácia, Técnico de Radiologia, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Contabilidade II, Técnico em Nutrição, Técnico em Eletroeletrônica, Técnico de Laboratório e Técnico de Enfermagem.	1.760,78	1.799,80	1.839,80	1.880,80	1.922,82	1.965,89
J	Agente Administrativo III, Agente Funerário II, Auxiliar Técnico de Engenharia, Instrutor de Formação Profissional, Programador de Sistemas II, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Química e Técnico em Segurança do Trabalho.	1.917,64	1.960,58	2.004,59	2.049,70	2.095,94	2.143,34
K	Assistente Social I, Administrador I, Arquiteto I, Analista de Sistemas I, Agente Fiscal em Enfermagem, Agente Fiscal em Engenharia Sanitária, Agente Fiscal em Biologia, Biomédico, Bibliotecária I, Biólogo I, Bioquímico I, Contador I, Engenheiro I, Engenheiro Sanitarista, Enfermeiro I, Engenheiro em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Saneamento I, Engenheiro Agrônomo I, Farmacêutico I, Fisioterapeuta I, Fonoaudiólogo I, Nutricionista I, Psicólogo I, Pedagogo I, Procurador I, Técnico de Esportes e Terapeuta Ocupacional I.	2.535,09	2.593,47	2.653,31	2.714,64	2.777,51	2.841,95
L	Assistente Social II, Arquiteto II, Administrador II, Analista de Sistemas II, Biólogo II, Bibliotecária II, Bioquímico II, Contador II, Coordenador de SMAA, Engenheiro II, Engenheiro de Saneamento II, Engenheiro Agrônomo II, Enfermeiro II, Fisioterapeuta II, Fonoaudiólogo II, Farmacêutico II, Nutricionista II, Pedagogo II, Psicólogo II, Procurador II e Terapeuta Ocupacional II.	2.791,01	2.855,79	2.922,18	2.990,23	3.059,99	3.131,49
M	Assistente Social III, Arquiteto III, Administrador III, Analistas de Sistemas III, Bibliotecária III, Bioquímico III, Biólogo III, Contador III, Engenheiro III, Enfermeiro III, Engenheiro Agrônomo III, Engenheiro de Saneamento III, Fisioterapeuta III, Farmacêutico III, Fonoaudiólogo III, Nutricionista III, Psicólogo III, Procurador III, Pedagogo III e Terapeuta Ocupacional III.	3.089,65	3.161,89	3.235,94	3.311,84	3.389,64	3.469,38
N	Agente Fiscal em Odontologia, Médico I, Médico II, Médico III, Médico Veterinário I, Médico Veterinário II, Médico Veterinário III, Médico Auditor, Odontólogo I, Odontólogo II e Odontólogo III.	4.415,53	4.520,92	4.628,94	4.739,66	4.853,15	4.969,48
O	Cirurgião Dentista da Família e Médico I – Saúde da Família.	7.243,68	7.419,77	7.600,26	7.785,27	7.974,90	8.169,27
F	Agente Comunitário de Saúde	1.550,00	-	-	-	-	-
F	Agente de Combate às Endemias	1.550,00	-	-	-	-	-

## Câmara Municipal

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2021, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

### 1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2021 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofício nº 767/2021 e respostas dos Requerimentos nºs 3, 6, 31, 37, 38, 48, 59 a 69/2021.
5. Leitura da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Cosmópolis nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Acrecenta parágrafo único no art. 280 da Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária”.
6. Leitura do Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre denominação de área sob proteção especial criada pela Lei Municipal 2.107, com teor acrescido pelos dispositivos do Decreto 3.629 e dá outras providências.”
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 84/2021, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção de três portais nas principais entradas da cidade, dotados de guarita – aprovado por unanimidade.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 85/2021, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção de rotatória de acesso à área industrial – aprovado por unanimidade.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 86/2021, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a pavimentação asfáltica da Rua Raul Veronezi esquina com a Rua Santa Gertrudes, bem como a Max Hergert, no trecho localizado abaixo da Rua Coronel Silveira Teles, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 87/2021, de autoria do Vereador André Maqfran, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que “Institui o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos aos pacientes com dificuldade ou impossibilidade de locomoção” – aprovado

por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 88/2021, de autoria do Vereador André Maqfran, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de prorrogar por mais períodos o alvará de licença de funcionamento condicionado, autorizado pela Lei nº 4.121/2020 – aprovado por unanimidade.
12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 90/2021, de autoria do Vereador Renato Muniz, requerendo ao Executivo informar quando serão tomadas as medidas necessárias para solucionar os problemas das enchentes ocasionadas pelo Rio Baguá, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 91/2021, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação da feira livre no bairro Capela, Loteamento Uirapuru, na praça Adelino Vieira da Silva, localizada na CMS 268 (Estrada Municipal Amália Mortari da Silva) – aprovado por unanimidade.
14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 92/2021, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de realizar projeto paisagístico nas entradas da cidade, bem como nas praças públicas do Município – aprovado por unanimidade.
15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 93/2021, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar melhorias na sinalização de trânsito da cidade (pintura de solo, faixas de pedestre e placas) – aprovado por unanimidade.
16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 94/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de reforçar a fiscalização do uso de máscara em espaços e órgãos públicos bem como a realização de uma campanha de conscientização da mesma e dos demais meios de prevenção à Covid-19 – aprovado por unanimidade.
17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 95/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de manter os exames de mamografia em dia – aprovado por unanimidade.
18. Palavra dos Senhores Vereadores.
19. Comunicações à Casa.
20. Intervalo Regimental - dispensado.

### 2ª PARTE – ORDEM DO DIA

01. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 11/2021, de autoria do Vereador Junior Vieira e da Vereadora Talita dos Santos Pereira Chaves, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no município de Cosmópolis, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término, no website da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências” – aprovado por unanimidade.
02. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 14/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e dos Vereadores Adriano

França, André Maqfran, Junior Vieira, Eliane Lacerda, Fernando Torres, Renato da Farmácia, Renato Trevenzolli, Ricardo Guimarães e Talita Chaves, que “Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Cosmópolis comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência” – aprovado por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário, do Vereador Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva.

03. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 15/2021, de autoria do Vereador Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cosmópolis” – aprovado por unanimidade.

### PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 15 DE MARÇO DE 2021.

**Renato Trevenzolli  
Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa**

### ATO DA MESA Nº 027/2021

**“Dispõe sobre Sessões da Câmara no ambiente virtual e outras medidas”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno:**

Considerando que o Município de Cosmópolis, fazendo parte da região metropolitana de Campinas, em virtude do quadro de pandemia, encontra-se na fase vermelha, sendo necessárias medidas mais restritivas, principalmente com relação às regras de isolamento social; Considerando, em virtude do referido quadro de pandemia, serem necessárias medidas rigorosas no sentido de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19; Considerando a importância desta Casa de Leis manter suas atividades em funcionamento, principalmente a realização das Sessões, como também cumprir com as indispensáveis medidas mais restritivas citadas, necessitando, portanto, realizar as Sessões no ambiente virtual, durante a referida fase vermelha;

**RESOLVE**, pelo presente Ato, o seguinte:

Art. 1º Em razão da necessidade de medidas estabelecendo procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal, estando o Município de Cosmópolis, classificado na fase vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, em virtude de fazer parte da região metropolitana de Campinas, a qual está adotando medidas rígidas quanto ao isolamento social e em virtude do quadro de pandemia, as Sessões Ordinárias e Extraordinárias desta Câmara Municipal passam a ser realizadas no ambiente virtual.

Parágrafo único – As medidas de que trata este Ato vigorarão a partir desta data até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Art. 2º O disposto no artigo anterior, no caso de Sessões Extraordinárias, aplica-se exclusivamente à matérias de caráter urgente e inadiável, especialmente:

- as questões referentes à decretação do estado de calamidade pública e emergência na União, no Estado e no Município, em razão da pandemia da COVID-19;
- a outras medidas tomadas em que haja a necessidade de apreciação desta Câmara Municipal, que guardem direta relação com o tema previsto no Inciso I, deste artigo;
- a toda e qualquer ação de caráter urgente e inadiável, que dependa da apreciação deste Legislativo.

Art. 3º Com relação às Comissões Especiais permanecem suspensos os prazos de funcionamento.

Art. 4º Fica recomendada a adoção de medidas que incentivem reuniões virtuais e/ou meios preventivos, para se minimizar os riscos de contágio da doença.

Art. 5º No período de vigência deste Ato, fica suspenso o atendimento presencial ao Público nas dependências da Câmara Municipal, não podendo também haver público presencial nas Sessões, podendo, porém, serem utilizados todos os canais eletrônicos de contato disponibilizados.

Parágrafo Único – Os serviços administrativos e de assessoria, exercidos pelos servidores públicos do Poder Legislativo, serão através de sistema home-office ou de revezamento, de acordo a necessidade.

Art. 6º Durante o período de vigência deste Ato, a Mesa da Câmara poderá, de forma específica, suspender prazos regimentais e da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º A Mesa baixará, por Ato, normas complementares ao disposto neste Ato, se necessário.

Art. 8º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação.

### CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2021.

**Renato Trevenzolli**  
Presidente

**Adriano Luiz de França**  
1º Secretário

**Ricardo Fernando Guimarães**  
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
**Supervisora Legislativa Administrativa**

### ATO DO PRESIDENTE Nº 01/2021

"Dispõe sobre designação de servidor público como gestor de contrato".

**RENATO TREVENZOLLI**, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sandra Maria Pedrolo de Souza, como gestora do Contrato nº 04/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo Interno de nº 25.047/2021, devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MARÇO DE 2021.

**Renato Trevenzolli**  
Presidente

### COMUNICADO

Comunicamos aos municípios Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de fevereiro de 2021.

### CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2021.

### COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Atendendo ao disposto no Inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Pregoeira da Câmara Municipal de Cosmópolis nomeada conforme Ato da Mesa nr. 05/2021, Flávia Cristina Tavares da Silva, comunica a ADJUDICAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem na Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme o Edital nº 02/2021 e seus anexos, Processo nº 24.968/2021, à empresa RUBY SERVICES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.605.373/0001-15, proposta no valor total de R\$ 46.548,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais) para o período total de 12

meses, sendo R\$ 3.879,00 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais) por mês.

### CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE MARÇO DE 2021.

**Flávia Cristina Tavares da Silva**  
Pregoeira

### COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Atendendo ao disposto no Inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Renato Trevenzolli, comunica a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem na Câmara Municipal de Cosmópolis conforme o Edital nº 02/2021, Processo nº 24.968/2021, à empresa RUBY SERVICES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.605.373/0001-15, proposta no valor total de R\$ 46.548,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais) para o período de doze meses, sendo R\$ 3.879,00 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais) por mês.

### CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MARÇO DE 2021.

**Renato Trevenzolli**  
Presidente

### COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Renato Trevenzolli, comunica que o Pregão Presencial nº 01/2021, destinado à aquisição de 2.670 litros de combustível (gasolina, tipo comum), com entrega parcelada, para abastecimento dos quatro veículos da Câmara Municipal de Cosmópolis, sendo Onix Placa FGX 2248, Onix Placa FGX 2249, Etios Placa FYZ 8094 e Corolla Placa EGI 7165 até o dia trinta e um de dezembro de 2021, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, foi REVOGADO, por restar licitação DESERTA (ausência de interessados).

### CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MARÇO DE 2021.

**Renato Trevenzolli**  
Presidente



Seja consciente!

PREFEITURA DE  
COSMÓPOLIS  
UM NOVO TEMPO

## EXTRATO DE CONTRATO N° 04/2021

**Contratante:** Câmara Municipal de Cosmópolis**Contratado:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.**Objeto:** Realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo Interno de nº 25.047/2021.**Valor:** O valor total estimado do Contrato é de R\$ 57.852,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

	QTDE ESTIMADA	CUSTO MENSAL INSTITUCIONAL CIEE	VALOR ANUAL ESTIMADO
Programa de Estágio	03	R\$ 67,00	R\$ 2.412,00
		VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO	
	03	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 34.812,00</b>

DESCRÍÇÃO	QTDE ESTIMADA	CUSTO MENSAL INSTITUCIONAL CIEE	VALOR ANUAL ESTIMADO
Programa Jovem Talento	03	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
		VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO	
	03	R\$ 600,00	R\$ 21.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 23.040,00</b>

**Dotação Orçamentária:**

Conta: 18 Crédito Orçamentário

Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis

Unidade Orçamentária.: 02.01 Poder Legislativo

Unidade Executiva: 02.01.01 Câmara de Vereadores

Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal

Proj./Ativ: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Cat. Econômica: 33.90.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 33.90.39.99.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

**Vigência do Contrato:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.**Data do Contrato:** 12 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE MARÇO DE 2021.

*Seja consciente!*